

INTERDISCIPLINARIEDADE DO DIREITO: A MEDIAÇÃO FAMILIAR - CONCEITO E CONTEXTO

Coordenador: SERGIO JOSE PORTO

Autor: RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES

O homem evolui de forma intensa. Através do seu desenvolvimento e de suas inovações, diversos conceitos sociais são alterados ou revisados com o passar do tempo. O atual conceito de família, o eterno berço humano, já não é o mesmo de vinte ou de quarenta anos atrás. A família contemporânea desmistificou o modelo patriarcal e adquiriu um caráter indefinido, livre de uma estrutura predefinida e de uma prévia distribuição de funções. Agora ela é inovadora, democrática e igualitária. Estas características, no entanto, podem provocar uma instabilidade familiar, devido aos constantes acordos estabelecidos pelos seus membros para a superação de suas diferenças, já que não há papéis preestabelecidos no âmbito familiar. É exatamente com o objetivo de assegurar a estabilidade familiar, independentemente da estrutura que ela tem adquirido, que advém a prática da mediação. Ela consiste em uma forma de resolução de conflitos através do diálogo para a constatação dos pontos de vista convergentes e divergentes das partes, promovendo a comunicação, ao contrário do que ocorre através das medidas jurisdicionais, em que as partes automaticamente se tornam "inimigas". A mediação destina-se a tratar questões familiares, podendo ser utilizada nos mais variados problemas, desde desentendimentos entre pais e filhos até divórcios. A mediação familiar facilita o alcance dos objetivos da legislação, visto que não busca culpados e nem analisa somente as provas. Ela humaniza e individualiza o tratamento dos conflitos familiares através da multidisciplinariedade ou do direito à psicologia e à sociologia, concretizando de forma mais precisa e eficaz os deveres do Direito de Família. O recomendável é que os casos de família, por serem mais carregados de sentimentos e emoções, busquem um meio de resolução mais eficiente e menos moroso, ao contrário do que ocorre atualmente dentro do Judiciário sobrecarregado. As partes se apresentam na audiência de conciliação ainda emocionalmente carregadas, com ódio ou raiva em casos de separação, por exemplo. Se houvesse uma prévia mediação, as partes agiriam na conciliação de forma mais racional e um acordo seria mais facilmente realizado, o que poderia diminuir a incidência de litígios desnecessários e, assim, evitar um longo e desgastante processo que entupiria ainda mais o Judiciário e não teria uma resolução eficaz. Com isso, o presente trabalho destina-se a apresentar a mediação familiar, desde sua teoria até a sua aplicação

prática, como um meio válido e mais eficaz de resolução de conflitos familiares e ainda como uma viável opção no auxílio ao combate à morosidade do Judiciário.